



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA FÍSICA ART. 75, II

Processo Administrativo n. 09/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para implantação de solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, compreendendo a configuração do software, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários, bem como a prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização da solução, correção de falhas e atendimento remoto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Nº	PRODUTO / ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	<i>Implantação de solução Integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo, compreendendo configuração do software, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários.</i>	UNI	01	R\$ 6.219,56	R\$ 6.219,56	R\$ 6.219,56



2	<i>Serviço continuado de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas, incluindo atendimento remoto, atualização do sistema, correção de falhas, suporte operacional e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução.</i>	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
---	--	-----	----	--------------	--------------	---------------

1.2. A execução do objeto compreenderá **02 (duas) etapas**, sendo:

I – Implantação da solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo, compreendendo a configuração do software, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, realização de testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários, cuja execução ocorrerá em parcela única;

II – Prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução implantada, incluindo atendimento remoto, atualização do sistema, correção de falhas e suporte operacional, pelo período de 12 (doze) meses.

O pagamento referente à implantação será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Os serviços continuados de suporte técnico e manutenção serão pagos mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da Resolução nº 003/2024 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, consistindo na contratação de solução tecnológica integrada destinada ao gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas, compreendendo serviços especializados de implantação, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção, essenciais ao funcionamento da infraestrutura tecnológica do Plenário e ao desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal.



1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.219,56 (trinta e seis mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços realizada e constante dos autos do Processo Administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT de implantar uma solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas, proporcionando maior eficiência, confiabilidade e qualidade na operação da infraestrutura tecnológica utilizada no Plenário.

2.2. Embora a Câmara Municipal tenha promovido recentemente a modernização de sua infraestrutura física por meio da aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, faz-se necessária a contratação de solução tecnológica especializada que possibilite a integração, configuração e gerenciamento desses equipamentos, permitindo sua operação de forma unificada, estável e eficiente.

2.3. A solução compreende a implantação do software de gerenciamento de áudio e transmissão, a integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, a realização de testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários, assegurando que todos os recursos tecnológicos operem de maneira adequada às necessidades das atividades legislativas.

2.4. Além da implantação da solução, a contratação contempla a prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização do sistema, correção de falhas e atendimento remoto, garantindo a continuidade do funcionamento da solução durante toda a vigência contratual e reduzindo riscos de interrupções durante as sessões legislativas e demais eventos institucionais.

2.5. A contratação contribuirá para o aprimoramento da comunicação institucional, proporcionando maior qualidade nas transmissões ao vivo, melhor gerenciamento do sistema de áudio do Plenário, maior estabilidade operacional e maior confiabilidade dos recursos tecnológicos utilizados pela Câmara Municipal.

2.6. A solução proposta mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que integra implantação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado em um único contrato, assegurando maior eficiência operacional, redução do tempo de indisponibilidade do sistema, padronização dos serviços e melhor aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente.

2.7. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza predominantemente técnica e especializada, destinando-se à implantação, gerenciamento, manutenção e suporte de solução tecnológica voltada ao gerenciamento de áudio e transmissão das sessões legislativas, sendo indispensáveis para assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal.



2.8. A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor, estando o montante estimado da contratação dentro do limite legal vigente, bem como em conformidade com a Resolução nº 004/2024 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para implantação de solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, compreendendo a configuração do software, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, realização de testes operacionais, ajustes técnicos, treinamento dos usuários e prestação de serviços continuados de suporte técnico e manutenção.

3.2. A solução deverá ser plenamente compatível com a infraestrutura tecnológica existente no Plenário da Câmara Municipal, possibilitando o gerenciamento integrado dos equipamentos de áudio e vídeo, de forma a garantir o adequado funcionamento das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais.

3.3. A implantação compreenderá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo instalação e configuração do software, parametrização do ambiente, integração com os equipamentos existentes, testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários designados pela Administração.

3.4. Caso a solução dependa da disponibilização de componentes de hardware, equipamentos complementares, licenças ou outros recursos indispensáveis ao seu funcionamento, estes deverão ser fornecidos, instalados e configurados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as especificações técnicas da solução ofertada.

3.5. Após a conclusão da implantação, a contratada deverá prestar serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização da solução, correção de falhas, atendimento remoto e demais procedimentos necessários para garantir a disponibilidade, estabilidade, segurança e pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

3.6. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá possibilitar a continuidade operacional dos serviços, contemplando atualizações, correções, manutenção preventiva, suporte técnico especializado e demais intervenções necessárias para preservar seu desempenho, compatibilidade e confiabilidade ao longo da execução contratual.

3.7. A implantação será submetida ao recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da correta instalação, configuração, integração com a infraestrutura existente, funcionamento da solução e atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Os serviços de suporte e manutenção serão acompanhados continuamente pelo fiscal do contrato durante toda a vigência contratual.



3.8. A solução adotada proporcionará maior eficiência operacional, estabilidade do sistema de gerenciamento de áudio e transmissão, melhoria da qualidade das transmissões institucionais, redução de falhas operacionais, maior segurança na execução das sessões legislativas e melhor aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente, assegurando maior transparência e continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo para atividades acessórias ou especializadas que não constituam o objeto principal da contratação, desde que previamente autorizadas pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

4.2. A solução deverá ser implantada de forma completa, contemplando todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo configuração do software, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários.

4.3. A solução deverá ser plenamente compatível com a infraestrutura tecnológica existente da Câmara Municipal, garantindo o gerenciamento integrado do sistema de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas, sem comprometer o desempenho dos equipamentos já instalados.

4.4. Caso a solução exija a disponibilização de componentes de hardware, equipamentos complementares, licenças de software, acessórios ou quaisquer outros recursos indispensáveis ao seu funcionamento, estes deverão ser fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela contratada durante a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

4.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, compreendendo atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial, manutenção preventiva e corretiva, atualização da solução, correção de falhas, orientações técnicas e demais procedimentos necessários para assegurar a continuidade operacional da solução implantada.

4.6. A implantação deverá ser concluída no prazo estabelecido pela Administração, cabendo à contratada realizar todos os testes operacionais necessários e corrigir eventuais inconsistências identificadas antes do recebimento definitivo dos serviços.

4.7. A contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção de falhas, defeitos, incompatibilidades ou problemas de funcionamento identificados durante a execução contratual, observando os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência.

4.8. O recebimento da implantação ocorrerá mediante verificação da correta instalação, configuração, integração da solução, funcionamento dos recursos contratados e realização do treinamento previsto, podendo a Administração rejeitar os serviços que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



4.9. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o baixo risco de inadimplemento contratual.

4.10. Durante a vigência contratual, a contratada **deverá disponibilizar todas as atualizações, correções, melhorias e ajustes da solução que forem necessários ao seu adequado funcionamento, sem cobrança adicional para a Administração**, desde que compatíveis com a solução contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, compreendendo a implantação da solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo e a prestação dos serviços continuados de suporte técnico e manutenção, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A implantação da solução deverá ser concluída em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo a instalação e configuração da solução, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, realização de testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários.

5.3. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, localizada na Avenida Brasil, Quadra 110, Lote 01, CEP 78.875-000, podendo o suporte técnico e a manutenção serem prestados de forma remota ou presencial, conforme a necessidade da Administração.

5.4. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, materiais, licenças, equipamentos complementares e demais componentes necessários à implantação e ao pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se integralmente pela correta execução do objeto.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados, o funcionamento da solução implantada e o cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. O recebimento provisório da implantação ocorrerá após a conclusão dos serviços de instalação, configuração, integração, testes operacionais e treinamento dos usuários, mediante verificação preliminar realizada pelo fiscal do contrato.

5.7. O recebimento definitivo será realizado após a comprovação do pleno funcionamento da solução implantada e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.8. Durante a vigência contratual, a contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento remoto, atualizações da solução,



correção de falhas, ajustes técnicos e demais procedimentos necessários para garantir a disponibilidade e o adequado funcionamento da solução.

5.9. Caso sejam constatadas falhas, incompatibilidades, indisponibilidade da solução ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá adotar as providências necessárias para sua correção, sem ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos contratualmente ou, na ausência destes, em prazo razoável compatível com a complexidade da ocorrência.

5.10. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, hospedagem, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, equipamentos complementares e demais custos indispensáveis à implantação, suporte técnico e manutenção da solução, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Em decorrência do valor da contratação não será exigida garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeada pela portaria nº 004/2024.

7.1 Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	
7.2 Nome	7.3 Weverton Tyago Jurueña De Miranda Silva
7.4 CPF	7.5 ***.***.***-**
7.6 Matrícula	7.7 30

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada.

7.13. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à apresentação das seguintes certidões:

a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

7.8 d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA FÍSICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecedor interessado deverá manifestar interesse após a publicação do aviso de dispensa física.

8.3. O critério de seleção adotado será por meio do fornecedor que apresentar o menor preço global.

8.4. O fornecedor enviará a proposta e os documentos de habilitação via e-mail: camaragnt.adm@gmail.com, sendo também facultado o envio presencial na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, localizada na Av. Brasil, Quadra 110, Lote 01, Gaúcha do Norte – MT.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados, **incluindo a documentação da empresa e a documentação pessoal dos representantes legais**, como documento de identidade com foto e CPF, para fins de identificação e responsabilização perante a Administração.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.15. Habilitação Jurídica:

8.15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.15.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

OU

8.15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.15.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.15.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU



8.15.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.16.5. Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16.10. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto contratual. Poderá ser exigida documentação complementar para verificação da veracidade dos atestados, quando necessário.

8.16.1. A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento



9.1. A medição da execução contratual será realizada de acordo com as etapas previstas neste Termo de Referência, compreendendo:

I – Implantação da solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo: mediante verificação da conclusão dos serviços de configuração, integração com a infraestrutura existente, realização de testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários;

II – Serviços continuados de suporte técnico e manutenção: mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços durante cada período mensal de execução contratual.

9.2. O recebimento provisório da implantação ocorrerá após a conclusão dos serviços pela contratada, mediante verificação inicial pelo fiscal do contrato quanto à instalação, configuração, integração, funcionamento da solução e cumprimento das especificações **estabelecidas neste Termo de Referência.**

9.3. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, incompatibilidades ou qualquer desconformidade na implantação da solução, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo definido pelo fiscal do contrato, considerando a complexidade da ocorrência.

9.4. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da solução, realização dos testes operacionais e validação pelo fiscal do contrato, mediante atesto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização da solução e atendimento remoto serão medidos mensalmente, mediante relatório de execução dos serviços apresentado pela contratada e atestado pelo fiscal do contrato.

9.6. O pagamento referente à implantação será realizado em parcela única após o recebimento definitivo da solução implantada e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.7. O pagamento referente aos serviços continuados de suporte técnico e manutenção será realizado mensalmente, após a comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.8. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços ou à conformidade da solução implantada, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração efetuar o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo da implantação e o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada quanto às obrigações assumidas, incluindo correção de falhas, manutenção da solução, suporte técnico, atualizações e demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.



9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1. O prazo de validade;

9.11.2. A data da emissão;

9.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.11.5. O valor a pagar; e

9.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração poderá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).

9.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento referente à implantação da solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos,



contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços de implantação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que constatada a regularidade fiscal da contratada.

9.19. O pagamento referente aos serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período executado, condicionada ao atesto do fiscal do contrato e à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

9.20. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma da legislação vigente.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, inclusive aqueles previstos em regulamentação municipal aplicável.

9.25. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição tributária.

Da dotação orçamentária

9.26. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, exercício de 2026.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

- **Fonte de Recursos: 20001 – Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

9.27. A presente contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a assunção de despesas sem prévia e suficiente dotação orçamentária..

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



10.1.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de implantação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção da solução contratada.

10.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, acessos, equipamentos e infraestrutura necessários para a correta implantação e funcionamento da solução de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade, a disponibilidade da solução, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

10.1.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo da implantação da solução, após a verificação da conclusão dos serviços, funcionamento, integração, testes operacionais e atendimento das condições estabelecidas.

10.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade, indisponibilidade, defeito ou desconformidade identificada durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para sua correção.

10.1.7. Disponibilizar local adequado para realização dos serviços presenciais de implantação, configuração, ajustes técnicos, treinamento ou demais atividades necessárias à execução contratual.

10.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.9. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA quando houver descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.10. Exercer o acompanhamento e fiscalização permanente da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o adequado funcionamento da solução e a continuidade dos serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela implantação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção da solução contratada.

11.1.2. Realizar a implantação da solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo, compreendendo a instalação, configuração do software, integração com os



equipamentos e infraestrutura existente, realização de testes operacionais, ajustes técnicos e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução.

11.1.3. Disponibilizar os recursos técnicos, profissionais especializados, licenças, ferramentas, equipamentos complementares e demais meios necessários para a adequada execução do objeto contratual, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

11.1.4. Realizar treinamento e orientação aos usuários indicados pela CONTRATANTE, proporcionando condições adequadas para operação da solução implantada.

11.1.5. Prestar os serviços continuados de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo atendimento remoto, atualização da solução, correção de falhas, ajustes operacionais e demais intervenções necessárias para garantir o funcionamento adequado do sistema.

11.1.6. Atender às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao suporte técnico da solução, adotando as providências necessárias para solucionar problemas identificados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração ou conforme a complexidade da demanda.

11.1.7. Responsabilizar-se pela compatibilidade e integração da solução implantada com os equipamentos e sistemas existentes na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, garantindo o adequado funcionamento da infraestrutura audiovisual.

11.1.8. Corrigir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas, erros, indisponibilidades ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, incluindo problemas relacionados à implantação, configuração, integração ou manutenção da solução.

11.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

11.1.10. Assumir integralmente os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação de equipe técnica e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento da solução.

11.1.12. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, promovendo as correções, ajustes e adequações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.13. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

11.1.14. Garantir a disponibilidade operacional da solução durante o período contratado, adotando as medidas necessárias para minimizar interrupções e assegurar a continuidade das



atividades de transmissão e gerenciamento de áudio das sessões legislativas e demais eventos institucionais.

11.1.15. Manter sigilo sobre informações, acessos, dados e demais informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável, observando a legislação vigente e resguardando os interesses da Administração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

12.2.1. - advertência;

12.2.2. - multa;

12.2.3. - impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

Gaúcha do Norte – MT, 27 de Julho de 2026.

Elaborado por:

Vanessa De Souza Wiebbelling

Portaria Nº 008/2025

Aprovado por:

Lorena Bruna Brito De Melo

Presidente da Câmara